



LEI Nº 3.105/PMC/2012

**AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL COM BENFEITORIAS EM REGIME DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato, a título gratuito, o imóvel urbano denominado lote de terras nº 340,5, da quadra nº 119, do Setor 01, com a área de 2.000 (dois mil metros quadrados), onde está sediada A ESCOLA MEMORINA ROSA CAMPOS (SESI).

Art. 2º O prazo de vigência do comodato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

Art. 3º O Comodatário fica obrigado pela guarda e zelo do imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, podendo executar as suas expensas, com prévia autorização do COMODANTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE, bem como as despesas de manutenção, água, energia, tributos e demais despesas que incidam sobre o imóvel ou decorrentes de sua utilização.

Art. 4º Fica o COMODANTE autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 5º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 29 de novembro de 2012.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município -  
OAB/RO 4946